MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, após estudos realizados no Projeto de nº 049, referente ao aumento salariais do funcionalismo público Municipal, cujo Projeto datado em 21.09.93, é de parecer que seja nos termos do art. 7º item 7 da Constituição Federal, assegurar a todos os funcionários salário mínimo legal, bem como, que o Executivo Municipal para conciliação do respectivo salário tenha, nos termos do item 14 da mesma constituição, poderes para livre negociação entre os funcionários.

Lei Municipal Nº 918 de 01 de outubro de 1993

"Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com a Ruralminas e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta lei a assinar com a

Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, para a execução de serviços de regularização de áreas urbanas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto aprovado com a seguinte emenda:

Art. 1º - O requerimento de Medição e regularização de Lotes será precedido de averiguação de que o Posseiro tenha direito de Posse de um ano e dia, comprovado por recibo ou testemunha idônea.

Art. 2º - Ficando os Posseiros na obrigação da iniciativa de requerimentos de Medição e regularização dos seus Lotes perante a Ruralminas.

Art. 3º - A Ruralminas ressarcirá o dinheiro que foi pago pelo contribuinte se não for entregue o serviço dentro da Legislatura vigente.

Rio Pardo de Minas, 05 de outubro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral